



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
**DIÁRIO – OFICIAL**



ANO IV – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)



**EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL – ALDIR BLANC**  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal 038 /2020, torna público o presente Edital de Chamada Pública para Seleção de Agentes Culturais com trajetórias relevantes na comunidade cultural do município de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA.

**I. INFORMACÕES:**

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam em seu site oficial:  
<http://transparencia.sao-luis-gonzaga.ma.gov.br/sistemadeinformacao/ouvidoria/ouvidoria>

**II. OBJETO DO EDITAL:**

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar grupos ou entidades que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, bem como incremento participação em live a ser transmitida via plataforma do YouTube, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2020. Fazem parte deste chamamento todos os representantes da cadeia produtiva das artes nas diversas regionais do município, principalmente em comunidades e populações historicamente invisibilizadas, pontos de cultura ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

Parágrafo único: Este edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais e produtores de eventos do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Art. 3º - O valor total de recursos destinados para fins da execução da Lei Aldir Blanc em São Luís Gonzaga do Maranhão-MA é de R\$ 152.058,24, (Cento e cinquenta e dois mil, cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) destinados ao presente edital na modalidade Prêmio, advindos do Fundo Nacional de Cultural/Governo Federal, Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, conforme categorias e subcategorias constantes do art. 9º deste Edital.

§ 3º - O montante financeiro previsto pelo caput para o presente Edital poderá ser alterado, em virtude de eventual remanejamento orçamentário, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal 038/2020, desde que respeitado a Lei 14.017/2020.

Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
Página 1 de 23



**III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Art. 4º - Para participação no Edital, as trajetórias/práticas/atividades culturais deverão possuir caráter artístico e cultural e contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- h) a manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;
- i) o acesso, a fruição e a formação de público;
- j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- k) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- l) a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- m) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- n) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 5º - Os seguintes Coletivos, Grupos e Entidades poderão candidatar suas trajetórias/práticas/atividades culturais:

Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
Página 2 de 23



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO – OFICIAL**



**ANO IV – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)**



- a) Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;
- b) Pessoas jurídicas de caráter cultural, desde que representadas por uma pessoa física, maior de 18 anos

§ 1º - Na hipótese das alínea "a", a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física.

- a) Na hipótese do §1º, deverá ser apresentada carta de representação que constitua uma pessoa física integrante do grupo como procuradora, com poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.
- b) A carta de representação deverá ser assinada por todos os integrantes do grupo/coletivo ou pelo representante legal da pessoa jurídica, sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais.

§2º - O Coletivo, Grupo ou Entidade à premiação deverão ser domiciliados/sediados em São Luis Gonzaga do Maranhão-MA, e deverão comprovar atuação na área cultural de, no mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de material comprobatório, nos termos do Art. 14.

§3º - Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos artísticos, os coletivos e as pessoas jurídicas serão avaliadas pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória relativa ao grupo artístico, coletivo ou pessoas jurídica.

Art. 6º - Cada Coletivo, Grupo ou Entidade poderá se candidatar 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural.

§ 1º - Será facultada ao Coletivo, Grupo ou Entidade cultural a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 13 (§ 5º).

§ 2º - Caso o Coletivo, Grupo ou Entidade cultural inscreva mais de 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural e não solicite nenhum cancelamento, apenas a última inscrita será considerada, sendo as demais candidaturas desconsideradas.

**IV. DOS IMPEDIMENTOS:**

Art. 7º - NÃO PODERÃO candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

- I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
 Página 3 de 23

- II. Membros da Comissão de Seleção do presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau;

III. Membros do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA;

IV. Membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitório, função pública remunerada vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo ou às suas entidades vinculadas;

V. Funcionários contratados de instituições integrantes do "Sistema S" (SENAC, SESI, SENAL, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

VI. Funcionários contratados de institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

VII. Funcionários contratados de teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.

**V. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 8º - O processo de análise e seleção das candidaturas será realizado pela Comissão de Seleção (comitê gestor Municipal), composta por 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão.

§1º - A Comissão de Seleção (comitê gestor Municipal), e sua respectiva Presidência foi designada por meio do Decreto Municipal nº 039/2020 da Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), em 09 de novembro de 2020.

**VI. CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E PRÊMIOS:**

Art. 9º - Serão admitidas candidaturas de trajetória/prática/iniciativa cultural nas seguintes categorias:

CATEGORIA	VALOR DE CADA PRÊMIO	NÚMERO DE PREMIADOS	VALOR TOTAL
1. CULTURAS TRADICIONAIS POPULARES	RS 3.333,33	09	RS 29.999,97
2. CULTURAS POPULARES DIVERSAS (BANDAS)	RS 4.000,00	10	RS 40.000,00

Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
 Página 4 de 23



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO – OFICIAL**



**ANO IV – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)**



3. CULTURAS POPULARES DIVERSAS (VOZ E VIOLÃO)	RS 1.918,49	13	RS 24.940,37
4. LINGUAGENS ARTÍSTICAS	RS 2.000,00	10	RS 20.000,00
5. PRODUÇÃO DE EVENTOS	RS 3.423,58	05	RS 17.117,90
6. PONTO DE CULTURA	RS 5.000,00	04	RS 20.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS 152.058,24</b>

§ 1º - A categoria "1.CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS" tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou coletivas, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular tradicional.

§ 2º - A categoria "2.CULTURAS POPULARES DIVERSAS" tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, ou coletivas, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular.

§ 3º - A categoria "3.LINGUAGENS ARTÍSTICAS" tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais e/ou coletivas, das várias linguagens artísticas, que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade e busquem favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

§ 4º - A categoria "4.PRODUÇÃO DE EVENTOS" tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais e/ou coletivas, das várias linguagens da produção de eventos, que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade e busquem favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

§ 5º - A categoria "5.PONTO DE CULTURA" tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais e/ou coletivas, das várias linguagens artísticas, que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade e busquem favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
 Página 5 de 23



§ 6º - O ANEXO I deste Edital – Ficha de Inscrição o proponente deverá descrever alguns tipos de trajetórias, práticas e iniciativas culturais, bem como de artistas, profissionais e coletivos para candidatar-se a premiação.

§ 7º - No ato da candidatura, os coletivos, grupos e instituições culturais deverão indicar a categoria a qual irá concorrer, bem como a Subcategoria.

§ 8º - Caso a Comissão de Seleção detecte que alguma trajetória/prática/iniciativa cultural está inscrita incorretamente em determinada categoria ou subcategoria, poderá realizar, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a alteração para melhor adequação ao quadro constante do caput.

**VII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:**

Art. 10 - Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

Nº	CATEGORIAS	ORÇAMENTO
1	CULTURA POPULARES TRADICIONAIS	RS 29.999,97
2	CULTURA POPULARES DIVERSAS	RS 64.940,37
3	LINGUAGENS ARTÍSTICAS	RS 20.000,00
4	PRODUÇÃO DE EVENTOS	RS 17.117,90
5	PONTO DE CULTURA	RS 20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>RS 152.058,24</b>

Parágrafo único: Caso alguma das categorias não obtenha número suficiente de candidaturas ou, obtendo número suficiente, os candidatos não atinjam a pontuação mínima necessária nos termos dos Arts. 22 e 23, o recurso remanescente vinculado à referida categoria poderá ser redistribuído entre as demais categorias, a critério da Comissão de Seleção.

**VIII. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:**

Art. 11 - O período de inscrições de candidatura será de 17 a 22/12/2020 (das 08:00hs às 17:00hs).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão direcionados aos Coletivos, Grupos ou Entidades presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura São Luís Gonzaga do Maranhão, no endereço: Rua Carlos Godinho s/n, Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão- MA, onde as candidaturas e as inscrições serão efetivamente realizadas, sendo o envio limitado ao prazo estabelecido pelo caput.

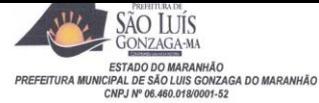
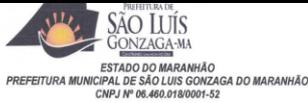
Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
 Página 6 de 23



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
**DIÁRIO – OFICIAL**



ANO IV – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.  
 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)



Art. 12 - Para realizar a inscrição, os Coletivos, Grupos ou Entidades deverão efetuar cadastro na Secretaria Municipal de Cultura preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

Art. 13 - Este Edital admite somente inscrição presencial.

§ 1º - Para efetuar a inscrição da candidatura os mesmos devem se dirigir a sede da Secretaria Municipal de Cultura

§ 2º - É de responsabilidade dos Coletivos, Grupos ou Entidades verificar se todos os arquivos foram devidamente preenchidos, sendo permitidas quaisquer mudanças antes do protocolo .

§ 3º - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos pelo Art. 11, será permitida a solicitação de cancelamento de candidatura a qualquer momento, devendo a mesma ser realizada por meio de dúvidas e atendimento ao público na sede da entidade.

§ 4º - Após o encerramento das inscrições, não será permitido cancelamento de propostas.

§ 5º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitido qualquer tipo de alteração na proposta de candidatura inscrita, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos.

**IX. DOCUMENTOS E ANEXOS:**

Art. 14 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO da candidatura na sede da prefeitura, incluindo os dados cadastrais completos do Agente Individual responsável pela candidatura.

§ 1º - O preenchimento completo da Ficha de inscrição é obrigatório.

i. **DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL:** documentação cadastral completa do Agente Individual responsável pela candidatura dos Coletivos, Grupos ou Entidades, conforme orientações e exigências contidas no Art. 15;

ii. **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** Formulário completo, conforme modelo disponibilizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, contendo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos e a declaração obrigatória prevista pelo no §2º deste artigo;

Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
 Página 7 de 23

III. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem a trajetória/prática/iniciativa cultural do candidato, podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que julgar necessários.

§2º: Como condição para a confirmação da inscrição, o Agente responsável pela candidatura dos Coletivos, Grupos ou Entidades apresentará declaração obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição, atestando o domicílio/sede do Agente Cultural candidato em São Luís Gonzaga do Maranhão-MA e garantindo que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos do art. 7º, que não apresentou proposta de candidatura em Edital com o mesmo objeto na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de São Luís Gonzaga do Maranhão, e que a candidatura não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º - O Agente responsável pela candidatura dos Coletivos, Grupos ou Entidades poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento da trajetória/prática/iniciativa cultural, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da candidatura pela Comissão de Seleção, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores, em conformidade com a categoria indicada, desde que respeitadas as especificações de tamanho e limite de arquivos estabelecidos no §1º.

§ 4º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 5º - No tratamento dos dados constantes nos documentos exigidos por este artigo será respeitado o disposto no Capítulo IV da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**X. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR:**

Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
 Página 8 de 23



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO – OFICIAL**



**ANO IV – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)**



Art. 15 - O Agente Individual responsável pela candidatura dos Coletivos, Grupos ou Entidades deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 14:

- I. cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- II. cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- III. cópia simples de comprovante de residência/sede, em São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, emitido em 2020, em nome do candidato;
- IV. cópia simples de comprovante de residência, em São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, emitido em 2020, em nome do responsável pela candidatura.

§1º - Como comprovante de residência serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carne do IPTU ou IPVA;
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela

Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
 Página 9 de 23

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

§ 2º - Caso o candidato e/ou o responsável pela candidatura residam com terceiros e não possuam comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem residem, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado no ANEXO IV).

§ 3º - O comprovante de residência apresentado pelo candidato e/ou o responsável ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2020, sob pena de desclassificação.

§ 4º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em São Luís Gonzaga do Maranhão, deverá ser apresentada autodeclaração do candidato/responsável pela candidatura, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em São Luís Gonzaga do Maranhão-MA e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO V).

**XI. LISTA DE INSCRITOS:**

Art. 16 - Após o término do período de inscrições, a lista completa de candidaturas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

Art. 17 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de candidaturas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

**XII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:**

Art. 18 - As candidaturas apresentadas serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos	PONTUAÇÃO MÁXIMA
------	--	------------------

Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
 Página 10 de 23



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
**DIÁRIO – OFICIAL**



ANO IV – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)



01	Residente no município de São Luís Gonzaga do Maranhão nos últimos 24 meses.	20
02	Estar de acordo com a Lei 14.017 e as exigências deste edital.	20
03	Todos os anexos e documentos preenchidos de forma correta no ato da inscrição.	10
		50

TEM	CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA Projeto	PONTUAÇÃO
01	Desenvolve atividades no município de São Luís Gonzaga do Maranhão nos últimos 24 meses.	20
02	Estar de acordo com a Lei 14.017 e as exigências deste edital.	20
03	Todos os anexos e documentos preenchidos de forma correta no ato da inscrição.	10
		50

Art. 19 - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelo critério TERRITÓRIO, deverá ser acessado o ANEXO VI do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

Art. 20 - Fica estabelecido que as candidaturas inscritas nas categorias 1, 2 e 3 que receberem nota inferior a 21 (vinte e um) pontos serão reprovadas.

Art. 21 - Serão premiadas aquelas candidaturas que obtiverem maior pontuação em suas categorias e subcategorias diante do orçamento disponível e número de prêmios descritos no art. 9º, permanecendo as demais classificadas como suplentes.

Art. 22 - Serão desclassificadas as seguintes candidaturas:

- candidaturas que não apresentem qualquer dos documentos obrigatórios exigidos pelos Arts. 14 e 15,
- candidaturas que apresentem qualquer dos documentos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- ficha de inscrição e outros documentos manuscritos;
- candidaturas enviadas fora do período estabelecido no Edital;
- projetos que contrariem os Arts. 4º, 5º 6º (§2º), 7º, 12 (§2º), 14 (§4º) do Edital;
- outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise da candidatura.

Art. 23 - A relação das candidaturas desclassificadas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM)  
Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
Página 11 de 23



antes da publicação da ordem de classificação das candidaturas do Edital, a que se refere o Art. 26, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: o resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, às candidaturas que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Comissão de Seleção, nos termos dos Arts. 18 e 19.

Art. 24 - A ordem de classificação das candidaturas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§1º - em caso de empate, prevalecerão as candidaturas que obtiverem maior pontuação no critério III (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores), seguido, respectivamente, dos critérios I (Consistência do projeto) e II (Trajetória).

§2º - Persistindo o empate após utilização dos critérios do §1º, os premiados serão selecionados por sorteio, a ser realizado pela Comissão de Seleção.

#### XIII. RECURSOS:

Art. 25 - Os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da ordem de classificação das candidaturas no Diário Oficial do Município (DOM), para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito, vedada a apresentação de documentos exigidos no ato da inscrição (arts. 14 e 15).

Parágrafo único: os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção e, caso seja mantida a pontuação, serão encaminhados à prefeitura para avaliação e julgamento final, em até 2 (dois) dias úteis.

#### XIV. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

Art. 26 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL DO EDITAL com a relação dos premiados, bem como de todas as candidaturas classificadas como suplentes, em cada categoria e subcategoria, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 27

#### XV. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL E EMISSÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:

Art. 27 - Após a homologação, a Prefeitura Municipal procederá com a análise da regularidade da Documentação.  
Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
Página 12 de 23



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
**DIÁRIO – OFICIAL**



ANO IV – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)



Cadastral enviada pelos premiados no ato da inscrição do projeto, vide Art. 15.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art.28, o TERMO DE PREMIAÇÃO será emitido e o premiado será convocado, por meio de correspondência oficial ou contato telefônico, para comparecer à Prefeitura Municipal e assinar o referido termo.

§ 2º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo poderá emitir diligência ao premiado, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Termo, sob pena de perder o direito à premiação.

Art. 28 - O Termo de Premiação NÃO SERÁ EMITIDO e o prêmio não será pago para candidatos que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Candidato que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela prefeitura, nos termos do Art. 27 (§ 2º);
- b) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de verificação da documentação cadastral.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, as candidaturas que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, bem como aquelas que apresentem declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos, serão anuladas a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 29 - Em caso de anulação de candidaturas por quaisquer motivos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Os candidatos que tiverem suas candidaturas anuladas serão notificados pela Prefeitura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), podendo apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação.

§ 2º - A relação das candidaturas suplentes convocadas, conforme previsto no caput, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento do disposto nos arts. 27 e 28 e assinatura do Termo de Premiação.

Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
Página 13 de 23

§ 3º - A convocação das candidaturas suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

**XVI. DO REPASSE DOS RECURSOS:**

Art. 30 - O prêmio em dinheiro será repassado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Premiação, podendo ser prorrogada.

Art. 31 - O pagamento do prêmio será realizado em conta bancária de titularidade do Agente Individual responsável pela candidatura, mesmo para as candidaturas de coletivos.

Parágrafo único: Para o pagamento do prêmio, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Art. 32 - A Prefeitura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo candidato, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

**XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 33 - Serão desclassificados ou anulados, a qualquer momento, as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete e à Comissão de Seleção e/ou Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, naquilo que lhe couber, e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados até o efetivo pagamento do prêmio.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os Agentes Individuais responsáveis pela candidatura firmarão declaração, nos termos do Art. 14 (§2º), de que suas candidaturas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

Rua Herculano Parga, nº 120, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – Maranhão.  
Página 14 de 23



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
**DIÁRIO – OFICIAL**



ANO IV – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO  
DE 2020.  
EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)



§ 3º - Em caso de desclassificação/anulação, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 34 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento na sede da Secretaria Municipal de Cultura, em setor específica destinada a este Edital.

Art. 35 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 36 - A concessão do benefício financeiro para os premiados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 37 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento na sede da Secretaria Municipal de Cultura, em setor específico destinado ao presente Edital.

Art. 38 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir, à Comissão de Seleção.

Art. 39 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

São Luis Gonzaga do Maranhão (MA), 16 de dezembro de 2020.

  
MARLENE DE SOUSA JERÔNIMO APOLIANO  
Secretária Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA